



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO 018/FMAS/2018** **Inexigibilidade nº 005/FMAS/2018**

**OBJETO:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DAS MENORES "D. K. DE S. T." E "S. K. DE S. T.", CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº 0000945-59.2017.8.24.0062 E GUIAS DE ACOLHIMENTO 3105793325090 E 3105793325090.

**CONTRATADA:** Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº. 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José, SC, CEP: 88.102-280.

**JUSTIFICATIVA:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA recebeu determinação judicial, referente os autos nº 0000945-59.2017.8.24.0062, para viabilizar os pagamentos à Instituição referente o acolhimento das irmãs "D. K. DE S. T." e "S. K. DE S. T." residentes neste município. Após pesquisa realizada pela equipe técnica do CRAS, ficou constatada que a Instituição NURREVI foi a única da região que aceitou a acolhimento das menores, tendo em vista a diferença de idades entre ambas.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha da instituição se deu exclusivamente pelo fato de ser a única instituição da região que acolhia as irmãs, tendo em vista a diferença de idade entre elas. Dificilmente existe alguma que acolha crianças e adolescentes e que residam na mesma casa.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:** A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

F B 5 J



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

**PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total devido à contratada é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por processo de inexigibilidade de licitação, de contratação de abrigo para acolhimento do menor, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apresenta valor compatível com o interesse público, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos serviços que é apresentado pela Instituição e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

**RECURSO:** O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social dos exercícios de 2018/2019, conforme segue: (13) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo.

**ANEXOS:** Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

- I – Decisão judicial;
- II – Guias de Acolhimento 3105793325090 e 3105793325090; e
- II – CNDs da instituição NURREVI.

F B S R



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

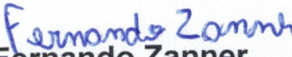
## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Comissão Permanente de Licitação:

  
**Gabriel Zunino Duarte**  
Presidente

  
**Daniel Rufatto**  
Secretária

  
**Fernando Zanner**  
Membro

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a presente Inexigibilidade de Licitação.

São João Batista, 14 de dezembro de 2018.

  
**Rosane Sartori Rosa**  
Nomeada pelo Decreto Funcional 64/2018